



SENADO FEDERAL

**CONTRATO N° 2026/0055**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, para a prestação de serviços de um documentário de longa-metragem, com duração entre 70 e 120 minutos, e dos roteiros de montagem para uma série documental em 5 episódios, cada um com duração entre 24 e 30 minutos, sobre mulheres que participaram ativamente do processo de redemocratização no Brasil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, com sede na Rua General Severiano, 86, Sobrado, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-040, telefone nº (21) 99259-7042, CNPJ-MF nº 06.992.833/0001-62, e-mail: [contato@modooperante.com.br](mailto:contato@modooperante.com.br) e [lirasusanna@gmail.com](mailto:lirasusanna@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE GONÇALVES GOMES, CI. 07.840.990-4, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 932.384.557-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovada pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.047307/2026-93, e autorizada pela Senhora Primeira-Secretária, documento nº 00100.051866/2026-06 do Processo nº 00200.023231/2025-00, observado o Parecer nº 79/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.032216/2026-53, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.243555/2025-82, e o Termo de Referência, documento nº 00100.034176/2026-41, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de produção de um documentário de longa-metragem, com duração entre 70 e 120 minutos, e dos roteiros de montagem para uma série documental em 5 episódios, cada um com duração entre 24 e 30 minutos, sobre mulheres que participaram ativamente do processo de redemocratização no Brasil**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no caput desta Cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





## SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
Único	1 (uma)	Unidade	Produção de um documentário de longa-metragem, com duração entre 70 e 120 minutos, e dos roteiros de montagem para uma série documental em 5 episódios, cada um com duração entre 24 e 30 minutos.

**I** - A CONTRATADA deverá produzir o documentário para a TV Senado, envolvendo as seguintes atividades: coordenação-geral do projeto; pesquisa de conteúdo e de personagens; roteirização do documentário; direção de fotografia; produção; iluminação e assistência; captação de som direto; realização das filmagens de ações e entrevistas; operação e manutenção dos equipamentos de vídeo; edição, montagem, finalização de som e colorização do documentário; produção de arte gráfica e trilha sonora; produção de material conexo - sinopses, lista de músicas, ficha técnica, lista de créditos, legendas e material de divulgação - e quaisquer outras atividades necessárias.

**II** - No caso dos roteiros da série, eles devem ser produzidos a partir das atividades listadas acima, referentes à captação realizada para o documentário.

**III** - A CONTRATADA também deverá garantir: coordenação-geral do projeto; gravação de conteúdo extra, se necessário for; roteirização de montagem da série; transcrição do material bruto; decupagem do material para edição; organização de arquivos e pastas; produção de arte gráfica e trilha sonora; produção de material conexo - sinopses, lista de músicas, ficha técnica, lista de créditos, legendas e fotos para divulgação - e quaisquer outras atividades necessárias à plena execução do objeto.

**IV** - Todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas atividades ou de materiais necessários à plena execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**V** - Como produto final, a empresa deverá fornecer o documentário, os cinco roteiros para série e os Produtos Conexos especificados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



**SENADO FEDERAL**

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**VI** - autorizar e obter anuência das pessoas que aparecem no documentário e na série, para que a CONTRATANTE possa utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registradas nas obras audiovisuais, inclusive para a publicidade delas na programação da TV Senado, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE;

**VII** - autorizar e obter anuência junto aos responsáveis pelo conteúdo de trilhas e obras musicais que aparecem no documentário e na série, para que a CONTRATANTE possa utilizar esse conteúdo, registrado nas obras audiovisuais, inclusive para a publicidade delas na programação da TV Senado, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE;

**VIII** - responsabilizar-se judicialmente por quaisquer questionamentos referentes aos direitos de uso a que se referem os incisos VI e VII;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de produção de um documentário de longa-metragem, com duração de 70 a 120 minutos, e dos roteiros de montagem para uma série documental em 5 episódios, cada um com duração entre 24 e 30 minutos, conforme descrito no objeto deste contrato, para veiculação na TV Senado e nas redes sociais do Senado Federal, conteúdo esse que deverá ser entregue ao SENADO a partir da data de assinatura do contrato e de acordo com os prazos abaixo relacionados:





## SENADO FEDERAL

1.1. Etapa	1.2. Entregas	1.3. Descrição da entrega	1.4. Prazo da entrega
1.5. Desenvolvimento	1.6. Primeira entrega	1.7. Projeto Básico.	1.8. Até 23 dias corridos após a assinatura do contrato.
	1.9. Segunda entrega	1.10. Roteiro de Filmagem do documentário.	1.11. Até 10 dias corridos após a aprovação da primeira entrega.
1.12. Pré-Produção	1.13. Terceira entrega	1.14. Plano de Gravação do documentário.	1.15. Até 14 dias corridos após a aprovação da segunda entrega.
1.16. Produção/ 1.17. Filmagem	1.18. Quarta entrega	1.19. Material Bruto das Gravações.	1.20. Até 31 dias corridos após a aprovação da terceira entrega.
1.21. Montagem (documentário)	1.22. Quinta entrega	1.23. Corte do documentário, sem finalização de cor e áudio.	1.24. Até 31 dias corridos após aprovação quarta entrega.
1.25. Finalização (documentário)	1.26. Sexta entrega	1.27. Cópia Final do documentário, com finalização de cor e áudio; Produtos Conexos; e Decupagem do Material Bruto.	1.28. Até 37 dias corridos após aprovação da quinta entrega.
1.29. Desenvolvimento (série) e Lançamento (documentário)	1.30. Sétima entrega	1.31. Roteiro Preliminar do Episódio Piloto da série.	1.32. Até 15 dias corridos após a quinta entrega.
	1.33. Oitava entrega	1.34. Roteiros de Montagem dos 5 episódios da série; e <i>clipping</i> comprovando a campanha de divulgação para o lançamento do documentário.	1.35. Até 71 dias após a aprovação da sétima entrega.





## SENADO FEDERAL

<p><b>1.36.</b> Montagem (série)</p>	<p><b>1.37.</b> Nona entrega</p>	<p><b>1.38.</b> Entrega dos cortes aprovados pela Diretora (primeiro, segundo e final) de cada um dos 5 episódios da série documental, a partir da montagem realizada pela equipe da TV Senado, sem finalização de cor e áudio.</p>	<p><b>1.39.</b> Até 114 dias corridos após aprovação da sétima entrega.</p>
<p><b>1.40.</b> Finalização (série)</p>	<p><b>1.41.</b> Décima entrega</p>	<p><b>1.42.</b> Entrega da cópia final, com aval da Diretora, dos 5 episódios da série documental, após a finalização de cor e áudio realizada pela TV Senado, caracterizando a aprovação artística dos episódios.</p>	<p><b>1.43.</b> Até 66 dias corridos após aprovação da nona entrega.</p>

**I -** O “**Projeto Básico**” deverá incluir, no mínimo: perfis das personagens selecionadas durante a pesquisa para participarem do documentário e da série; texto resumindo a abordagem ou dispositivo narrativo previstos para o documentário; uma proposta inicial de estrutura que apresente, em linhas gerais, as principais sequências do documentário, esboçando seu início, desenvolvimento e conclusão; inserção de referências de outras obras audiovisuais de formato semelhante ao proposto; texto descrevendo como se dará a abordagem desse mesmo material no formato de série; sinopses iniciais de cada um dos 5 episódios da série, exemplificando a abordagem proposta;

**II -** Por “**Roteiro de Filmagem**” entende-se um texto escrito que servirá de base para o planejamento das gravações e que permita aos leitores visualizar uma previsão de como será o desenvolvimento narrativo do documentário, utilizando para isso: cabeçalhos; divisões de cenas ou sequências; descrições de ações, imagens de cobertura ou materiais de arquivo eventualmente utilizados; indicações de entrevistas, intenções de falas e/ou esboços das narrações OFF; dentre outros elementos, tudo conforme o necessário para representar a abordagem estética da obra;

**III -** Por “**Plano de Gravação**” entende-se um cronograma detalhando os dias e horários em que serão gravadas as ações, entrevistas e demais imagens e sons necessários para criar as obras previstas no objeto deste contrato;

**IV -** Por “**Decupagem do Material Bruto**” entende-se um conjunto de dois materiais: uma planilha em Excel ou Microsoft Word editável que mapeie com clareza como estará organizado o material produzido durante as filmagens, relacionando todos os eventuais HDs, as pastas, os nomes de cada arquivo e uma descrição do conteúdo que cada arquivo contém (ações, imagens





## SENADO FEDERAL

e/ou sons relevantes para o projeto); e a transcrição completa das entrevistas realizadas durante as filmagens;

**V -** Por “**Corte do documentário**” entende-se uma versão da obra audiovisual montada digitalmente, mas ainda sem finalização de imagem e som;

**VI -** Por “**Cópia Final**” entende-se a versão finalizada da obra audiovisual, que permita sua utilização futura por parte da TV Senado, cumprindo com os requisitos técnicos previstos no Parágrafo Décimo desta Cláusula;

**VII -** O termo “**Produtos Conexos**” refere-se ao conjunto de materiais elencados no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

**VIII -** O “**Roteiro Preliminar do Episódio Piloto**” deverá descrever todas as imagens, ações e entrevistas selecionadas para compor o primeiro episódio da série, devidamente divididas em cenas ou sequências, com o objetivo de definir claramente o formato e a abordagem narrativa proposta para a série como um todo, mas sem a necessidade de referenciar com precisão a Decupagem do Material Bruto;

**IX -** Os “**Roteiros de Montagem**” são documentos escritos que orientarão a edição dos 5 episódios da série documental a partir do material bruto captado. Eles deverão ser escritos fazendo referência à Decupagem do Material Bruto, com indicações claras das pastas, arquivos e *timecodes* (de entrada e de saída) a que se referem as descrições de imagens, ações, depoimentos ou materiais de arquivo contidas no texto, além de trazer a transcrição completa dos trechos de entrevistas selecionados para fazer parte do roteiro.

**X -** No que diz respeito à Nona e à Décima entregas, descritas na Tabela do *caput* desta Cláusula, as tarefas de montagem e finalização dos 5 (cinco) episódios da série documental serão realizadas por profissionais da TV Senado, utilizando a infraestrutura de pós-produção da emissora, cabendo à Diretora acompanhar remotamente o processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A produção do documentário aqui contratado envolve todas as etapas de realização de uma obra audiovisual, que podem ser resumidamente descritas como:

**I -** Desenvolvimento - pesquisa de textos e imagens históricos, pesquisa de referências audiovisuais, pesquisa de personagens, definição de estratégias de abordagem, desenho conceitual da obra, roteirização, entre outras ações necessárias para consolidar a proposta estética e narrativa da obra audiovisual;

**II -** Pré-Produção - tarefas relacionadas à preparação concreta das filmagens, incluindo a seleção e contratações de equipe, agendamento de entrevistas, elaboração de cronogramas e plano de gravações, contratações de equipamentos, compra de passagens, hospedagens e transporte, entre outras;

**III -** Produção - Gravações e atividades paralelas às gravações, como contratações de alimentação, deslocamentos, download de conteúdos gravados, entre outras;

**IV -** Pós-produção - Constituída pela Montagem e pela Finalização, esta etapa abrange a organização e catalogação do material bruto, transcrição das entrevistas, digitalização dos





## SENADO FEDERAL

conteúdos gravados em ilha de edição, roteirização da edição, montagem ou edição das obras audiovisuais, contratação ou composição de trilha sonora, conversões de formato, finalização de imagem, finalização de áudio, edição de produtos conexos e derivados, entre outras atividades correlatas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação aqui pretendida envolve a conclusão de cada uma dessas etapas, cobrindo todos os custos a elas associados, além dos custos administrativos de gerenciamento do projeto e com impostos que venham a incidir sobre a atividade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os materiais entregues passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da SECOM, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora nº 18/2012.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatadas irregularidades no conteúdo audiovisual, nos arquivos digitais e/ou materiais recebidos pelo SENADO, este poderá:

**I-** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à empresa fornecedora providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da notificação por escrito;

**II-** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a empresa fornecedora fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do conteúdo audiovisual, dos arquivos digitais e/ou dos materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor ou pelo fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar as entregas por link de FTP (*file transfer protocol*), nuvem ou por algum outro aplicativo específico, a critério do SENADO. Alternativamente, o SENADO poderá solicitar que a CONTRATADA entregue os programas em arquivos digitais em disco rígido externo no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – O conteúdo audiovisual referente ao material bruto deve ser entregue obedecendo as seguintes especificações:

<b>Especificações técnicas para edição TV Senado</b>	
<b>Full HD 1920x1080i (ou 1920x1080p)</b>	<b>MXF (XDCAM HD422)</b>
<b>Format</b>	
<b>Vídeo</b>	
<b>Campo</b>	<b>Valor</b>
Format	MPEG Video
Format profile	OP-1a
Format version	1.2
Commercial name	XDCAM HD422
Format profile	4:2:2@High
BVOP	Yes
GOP	Variable
Bit rate	50 Mb/s
Resolution	1920 × 1080
Aspect ratio	16:09
Frame rate	29.970 FPS (30000/1001) FPS
Standard	Component
Color space	YUV
Chroma subsampling	04:02:02
Bit depth	8 bits
Scan type	Interlaced (ou progressive)
Scan order	Top Field First
Compression mode	Lossy
Color primaries	BT.709
Transfer characteristics	BT.709
<b>Áudio</b>	
<b>Campo</b>	<b>Áudio</b>
Format	PCM
Wrapping mode	Frame (AES)
Bit rate	1152 kb/s
Channels	8
Sampling rate	48 kHz
Bit depth	24 bits

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue em matriz hd ou full hd, em qualidade broadcast, no sistema operacional próprio da TV Senado, em versões com e sem legendas, no caso de haver trechos em língua estrangeira, em conformidade com as seguintes especificações:





## SENADO FEDERAL

<b>4K (produto final para exibição e guarda)</b>	
<b>XAVC-L 3840×2160P (MXF)</b>	
<b>Vídeo</b>	
<b>Campo</b>	<b>Valor</b>
Format version	1.3
Format profile	OP-1a
Format	AVC (H.264)
Profile	<u>High@L5.2</u>
CABAC	Yes
ReFrames	2
GOP	M=3, N=15
Bit rate mode	Variable
Bit rate	156 Mb/s
Resolution	3840 × 2160
Aspect ratio	16:09
Frame rate	59.94 FPS
Color space	YUV
Chroma subsampling	04:02:00
Bit depth	8 bits
Scan type	Progressive
Bits/(Pixel*Frame)	0.314
Color primaries	BT.709
Transfer characteristics	BT.709
Matrix coefficients	BT.709
<b>Áudio</b>	
<b>Campo</b>	<b>Áudio</b>
Format	PCM
Bit rate mode	Constant
Bit rate	1152 kb/s
Channels	4
Sampling rate	48 kHz
Bit depth	24 bits

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear as despesas de entrega do objeto ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Sexta e a Décima Entregas deverão ser acompanhadas dos seguintes produtos conexos:

**I - Sinopse da obra:**

- a.** Sinopse completa e versão reduzida (até 190 caracteres).
- b.** Formato: .docx



**SENADO FEDERAL****II - Release para divulgação:**

- a. Texto institucional para divulgação da obra (entre 2.000 e 3.000 caracteres).
- b. Formato: .docx

**III - Ficha técnica detalhada e completa:**

- a. Lista completa da equipe técnica do documentário e da série.
- b. Formato: .docx

**IV - Roteiros das obras audiovisuais:**

- a. Arquivo que apresente os roteiros de montagem correspondentes às versões finalizadas do documentário e dos 05 episódios da série.
- b. Formato: .docx

**V - Transcrições das entrevistas:**

- a. Arquivos com as transcrições completas das entrevistas a partir do material bruto.
- b. Formato: .docx

**VI - Lista de créditos:**

- a. Relação completa dos(as) participantes do documentário e da série - nome e ocupação, cargo, especialidade, vínculo ou contexto.
- b. Lista das imagens de arquivo e obras audiovisuais utilizadas e suas fontes.
- c. Lista das locações do documentário e da série.
- d. Lista de agradecimentos e apoios mencionados nos créditos finais.
- e. Formato: .docx

**VII - Fotos de divulgação:**

- a. Documentário - Mínimo de 20 fotos de still produzidas durante as gravações.
- b. Série - Mínimo de 25 fotos de still produzidas durante as gravações (5 fotos por episódio).
- c. Formatos: .jpeg e .tiff
- d. Especificações: 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB.

**VIII - Music Cue Sheet:**

- a. Lista completa com título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra e duração dos trechos de cada uma das músicas listadas.
- b. Formato: .docx

**IX - Legendas em língua estrangeira:**

- a. Legendas, caso haja falas em idioma estrangeiro.
- b. Legendas em inglês do documentário e seus respectivos trailers.
- c. Legendas em espanhol do documentário e seus respectivos trailers.
- d. Formato: .srt ou .docx

**X - Trailer finalizado:**

- a. Peça de divulgação, com até 2min30s de duração, no mesmo formato técnico do documentário final. A peça será submetida à aprovação.
- b. Formato: .mp4 ou .mov





## SENADO FEDERAL

### **XI - Teaser finalizado:**

- a. Peça de divulgação, com até 1 minuto de duração, no mesmo formato técnico do documentário finalizado. A peça será submetida à aprovação.
- b. Formato: .mp4 ou .mov

### **XII - Peças de divulgação para redes sociais:**

- a. Entrega de peças audiovisuais, não finalizadas, em formato vertical e horizontal, em quantidade mínima de 5 (cinco) e máxima de 10 (dez) versões, com duração entre 30 segundos e 2 minutos, elaboradas a partir de trechos do documentário e da série de 5 episódios.
- b. As peças terão caráter de cortes preliminares, constituindo material-base para divulgação.
- c. A finalização, adaptação de identidade visual, inserção de grafismos, legendas e demais ajustes necessários à publicação ficarão a cargo da TV Senado.
- d. Formato: .mp4 ou .mov

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os prazos de entrega a que se refere o caput desta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, § 2º, do ADG nº 14/2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Décimo Terceiro, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O SENADO terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste instrumento, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor do documentário e dos materiais e conteúdos conexos e associados à obra, objeto deste Contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, incluindo expressamente o direito de:

**I-** Direito de fixação, armazenamento e reprodução da obra completa ou de partes, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons e imagens;

**II-** Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos produtos audiovisuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A comunicação entre a CONTRATADA e o SENADO se dará:

**I-** Por parte da gestão do contrato, pelo endereço de e-mail [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br);





## SENADO FEDERAL

**II** - Por parte da fiscalização do contrato, pelos endereços de e-mail [licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br), [lorenams@senado.leg.br](mailto:lorenams@senado.leg.br) e [juliana.lira@senado.leg.br](mailto:juliana.lira@senado.leg.br);

**III** - Por parte da empresa, pelos endereços de e-mail [lira.susanna@gmail.com](mailto:lira.susanna@gmail.com), [grethaviana@gmail.com](mailto:grethaviana@gmail.com) e [lucianaftr@gmail.com](mailto:lucianaftr@gmail.com);

**IV** - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Cada uma das entregas previstas no caput desta Cláusula será recebida:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais; e

**II – Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.243555/2025-82, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	1 (um)	Produção de um documentário de longa-metragem, com duração entre 70 e 120 minutos, e dos roteiros de montagem para uma série documental em 5 episódios, cada um com duração entre 24 e 30 minutos.	1.498.000,00	1.498.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.498.000,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor de cada uma das 10 (dez) parcelas a serem pagas à



**SENADO FEDERAL**

CONTRATADA é composto da seguinte forma:

- I -** 10% do valor total, após a primeira entrega;
- II -** 20% do valor total, após a segunda entrega;
- III -** 10% do valor total, após a terceira entrega;
- IV -** 5% do valor total, após a quarta entrega;
- V -** 10% do valor total, após a quinta entrega;
- VI -** 5% do valor total, após a sexta entrega;
- VII -** 10% do valor total, após a sétima entrega;
- VIII -** 10% do valor total, após a oitava entrega;
- IX -** 5% do valor total, após a nona entrega;
- X -** 15% do valor total, após a décima entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, e condicionado ao recebimento definitivo de cada entrega do presente contrato, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:





## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 4.4.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE002463, de 25 de março de 2026.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

**II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da entrega, ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto .

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo Décimo Sexto poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos contados a partir dessa data, ou, alternativamente, até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

JORGE  
GONCALVES  
GOMES:932383557  
91

Assinado de forma digital  
por JORGE GONCALVES  
GOMES:93238355791  
Dados: 2026.03.31  
09:42:51 -03'00'


**JORGE GONÇALVES GOMES**  
**MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>31/03/2026 15:07:10</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>31/03/2026 17:49:28</b>	
<b>MARCIO TANCREDI</b>	<b>01/04/2026 15:30:21</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.